# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5770/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7716/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1915625 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **JURISDICIONADO** | : MARCELO DE ARAUJO ASCOLI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018 |
| **OBJETO** | REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF-SERVICE E ENTREGA DE MARMITEX. |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**LICITAÇÃO PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF-SERVICE E ENTREGA DE MARMITEX - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE (1ª FASE).**

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, celebrado entre as partes acima identificadas, cujo objeto constitui no registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, no sistema self-service e entrega de marmitex para atendimento da Prefeitura de Sidrolândia e respectivas Secretarias.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2018 (1ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 23146/2018, manifestou-se pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de preços (1ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC - 6830/2019, que emitiu parecer pela **regularidade** da licitação.

**É o breve RELATÓRIO.**

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências

contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório Pregão Presencial merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**É como DECIDO.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LMNP.